

INDICAÇÃO Nº 00004/2018

Solicita do Prefeito Municipal a instituição de um programa de incentivo à captação e aproveitamento da água da chuva.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prof. Deley Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente, requerer que, após lido em plenário e aceito pela Mesa Diretora, seja encaminhado expediente nos termos desta Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que, o Município elabore um **Programa de Incentivo à Captação e Aproveitamento de Água da Chuva**, a fim de reduzir o consumo da água captada das fontes hídricas, promovendo mais vida útil aos mananciais do Município, e, evitando possíveis colapsos no abastecimento, bem como, promovendo aos munícipes uma nova consciência sobre a utilização da água e a preservação da natureza.

Para melhor colaborar com o Poder Executivo, com relação à elaboração deste importante programa de cunho ecológico, estamos enviando em anexo um anteprojeto, para servir de referência basilar, para, se necessário, o Poder Executivo utilizá-lo na elaboração do Projeto de Lei do Executivo.

Gabinete do Vereador, 15 de março de 2018.

Whisllan Maciel
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI DO Nº/2018

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Captação e Aproveitamento da Água da Chuva e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins, o Programa de Incentivo à captação e Aproveitamento da Água da Chuva, sendo que, o principal objetivo deste Programa é promover a sustentabilidade, criando medidas para induzir à conservação dos recursos hídricos, e, evitar que em futuro próximo o abastecimento de água potável entre em colapso.

§ 1º Para o fiel cumprimento do que dispõe o Caput deste Artigo, a captação de água é obrigatória em todas as edificações (residenciais, comerciais, industriais e públicas) com área total construída igual ou superior a 250 m² e, nos casos de ampliação de edificações já existentes que venha a atingir a esta mesma metragem de área construída igual ou superior a 250m².

§ 2º O Poder Executivo exigirá, item imprescindível para a aprovação da Planta, o projeto de captação de água.

§ 3º Esta água seria utilizada para fins não potáveis, tais como descargas em vasos sanitários, irrigação de jardins, lavação de veículos, limpeza de calçadas, etc.,

§ 4º Com esta medida o Poder Executivo estará fazendo a sua parte no processo de preservação da natureza, levando as pessoas em geral a contribuírem para um pouco mais para a vida útil dos recursos hídricos e levando as mesmas a pensarem mais no futuro, tendo a sustentabilidade não como uma intenção, mas como uma obrigação.

§ 5º A título de incentivo tributário, o Município promoverá desconto de 10% (dez por cento) da taxa do Alvará de Licença para Funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,de de 2018.